



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Matéria: Projeto de Lei n.º 0134.3/2018.

Procedência: Poder Legislativo – Deputado Luiz Fernando Vampiro.

Ementa: Dispõe sobre o dever de as unidades escolares públicas ou privadas a disponibilizarem, no mínimo, 10% (dez por cento) de mobiliário adaptado aos alunos com deficiência e/ou obesos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o dever de as unidades escolares públicas ou privadas a disponibilizarem, no mínimo, 10% (dez por cento) de mobiliário adaptado aos alunos com deficiência e/ou obesos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental. É o relatório.

Em face do objeto da proposição foi aprovada diligência, em 05/06/2018, com retorno das seguintes manifestações:

a) O SINEPE - Sindicato das Escolas Particulares de SC se manifesta contrário ao projeto, justificando a existência de diversas leis e decretos que asseguram o acesso a pessoa com deficiência, mencionando a Lei Federal n.º 13.146/2015 e os Decretos n.º 9.405 e 9.404 de 2018 que são claros ao mencionar que as modificações e ajustes necessários não podem acarretar ônus financeiro desproporcional. Questiona também o percentual de 10%, por não haver estudo prévio que justifique o percentual.



b) A Secretaria de Estado da Educação informa que o mobiliário adaptado adquirido pelo Estado é comprado com recurso proveniente do Governo Federal, através do Programa Escola Acessível. O objetivo do programa é possibilitar a inclusão e acesso de estudantes deficientes, informando que se aprovada a proposta irá gerar repercussão financeira ao Estado, manifestando contrariedade e deixando claro a necessidade de manifestação da Secretaria da Fazenda do Estado.

Em face da necessidade de manifestação complementar, voto pelo **DILIGENCIAMENTO** (inciso XV do art.71 do REGIALESC), no que tange a área de abrangência desta Comissão, devendo ser comunicada, a **Secretaria de Estado da Fazenda** para que se manifeste sobre o projeto, por escrito.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR